



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 149836/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
INTERESSADO: ELIANA REOLON BRANDELERO  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

## ACÓRDÃO Nº 3173/21 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Instituto de  
Previdência do Município de Cantagalo. Exercício  
2020. Regularidade das contas.

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do exercício de 2020 da Sra. Eliana Reolon Brandelero, responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Cantagalo.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3112/21-CGM (peça 9), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 824/21 – 2PC (peça 10), manifestou-se no mesmo sentido.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 157/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3112/21 - CGM (peça 9) e o Parecer nº 824/21 – 2PC (peça 10) do Ministério Público de Contas.

### 3. VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Sra. Eliana Reolon Brandelero, gestora no período analisado do Instituto de Previdência do Município de Cantagalo.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **REGULARES** as contas da Sra. Eliana Reolon Brandelero, gestora no período analisado do Instituto de Previdência do Município de Cantagalo;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 18 de novembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente